



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 786, de 2021**, que
"Altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a vinculação entre a educação escolar e as práticas familiares e prever o estudo da parentalidade responsável nos currículos do ensino fundamental e do ensino médio."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Irajá (PSD/TO)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria

EMENDA Nº
(ao PL 2192/2022)

Suprime-se o § 9º do art. 26; e dê-se nova redação ao *caput* do § 9º do art. 26, ambos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26.

.....

§ 9º (Suprimir)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente, a mulher e demais grupos vulneráveis serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput* deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e outras legislações correlatas, observadas a produção e a distribuição de material didático adequado.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de conteúdos relacionados aos direitos humanos, à promoção da igualdade de gênero, ao combate ao machismo e à prevenção de todas as formas de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e demais grupos vulneráveis nos currículos escolares atende a uma necessidade urgente de fortalecer a educação como um instrumento de transformação social.

O ambiente escolar é fundamental para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, sendo o espaço privilegiado para o desenvolvimento de valores como respeito, equidade e justiça. Nesse sentido, é imperativo que os currículos escolares abordem de maneira estruturada e transversal temas como a igualdade de gênero, os direitos humanos e a prevenção

de violências, criando uma cultura de respeito às diferenças e combate às discriminações e violências que afetam diferentes grupos sociais, especialmente aqueles mais vulneráveis.

Esta emenda se justifica pela necessidade de ampliar o alcance do projeto original, incluindo não apenas a prevenção da violência contra a mulher, mas também o combate ao machismo e a promoção de uma igualdade mais ampla, que abranja todas as formas de discriminação e violência contra crianças, adolescentes e outros grupos vulneráveis. A abordagem de igualdade de gênero e direitos humanos em sala de aula é um caminho eficiente para desconstruir estereótipos de gênero, que muitas vezes são a base das desigualdades e violências enfrentadas, sobretudo pelas mulheres e meninas.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2618784226>

EMENDA Nº
(ao PL 786/2021)

Dê-se nova redação ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 26. Conteúdos sobre parentalidade responsável serão incluídos entre os temas transversais de que trata o caput, com enfoque na promoção da equidade de gênero na divisão de tarefas domésticas, cuidados familiares, e na participação conjunta e ativa de ambos os genitores na criação dos filhos, independentemente da configuração familiar” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de uma abordagem prática e ampla sobre parentalidade responsável é essencial para promover um ambiente de educação que vá além da mera conscientização. Essa emenda visa assegurar que os estudantes sejam expostos a conteúdos que incentivem a divisão equilibrada das responsabilidades familiares e que promovam um entendimento claro sobre a importância da participação ativa e conjunta dos pais ou responsáveis na educação e no bem-estar dos filhos.

Sala das sessões, 10 de dezembro de 2024.

Senador Irajá
(PSD - TO)



Assinado eletronicamente, por Sen. Irajá

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7861264141>